A C Ó R D Ã O

TC-022155.989.25-4 (9º Termo Aditivo)
Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.
Responsável pelo Órgão: José Roberto Piteri (Prefeito Municipal).
Responsável que firmou o Instrumento: Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal de Suprimentos).
Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda.
Responsável pela Contratada: Rafael de Barros Mischiatti (Representante Legal).
Objeto: Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto, correspondente ao Lote 02.
Em Julgamento: 9º Termo Aditivo [06/08/2025; acréscimo de 8.860 cestas básicas, correspondente a R$ 2.068.367,00 e a 4,41802715% do quantitativo então contratado].
Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092); Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845); Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950); Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333); e outros.

TC-022157.989.25-2 (10º Termo Aditivo)
Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.
Responsável pelo Órgão: José Roberto Piteri (Prefeito Municipal).
Responsável que firmou o Instrumento: Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal de Suprimentos).
Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda.
Responsável pela Contratada: Rafael de Barros Mischiatti (Representante Legal).
Objeto: Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto, correspondente ao Lote 02.
Em Julgamento: 10º Termo Aditivo [08/09/2025; prorrogação excepcional por 4 (quatro) meses, a partir de 09/09/2025; R$ 16.475.033,40].
Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092); Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845); Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950); Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333); e outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZQK5-KM4B-7O0H-42ZM

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZQK5-KM4B-7O0H-42ZM

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CESTAS BÁSICAS. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DO AUMENTO DA DEMANDA. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL APÓS O LIMITE ORDINÁRIO DE 60 MESES. INÍCIO TARDIO DA NOVA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPREVISÍVEL. AFRONTA AO ARTIGO 57, § 4º, DA LEI Nº 8.666/1993. MANUTENÇÃO DE BASE ECONÔMICA E ACRÉSCIMOS ORIUNDOS DE TERMOS ADITIVOS ANTECEDENTES JULGADOS IRREGULARES. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** do 9º Termo Aditivo e do 10º Termo Aditivo ao Contrato SNJ nº 630/2020, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda., com o acionamento, por via reflexa, dos **incisos XV e XXVII** do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, **determinando-se o envio da decisão** ao **Ministério Público Estadual.**

Sem embargo, **recomendou-se** à Prefeitura Municipal de Barueri que:

(i) fundamente alterações quantitativas em estudos contemporâneos, acompanhados de memória de cálculo clara, coerente e verificável, com indicação do número de beneficiários, do histórico de consumo, do saldo existente e da projeção da demanda;

(ii) instaure procedimentos destinados à substituição de contratos continuados com antecedência suficiente para a conclusão das fases preparatória e competitiva antes do término da vigência;

(iii) restrinja a prorrogação prevista no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 às situações efetivamente excepcionais e supervenientes, devidamente demonstradas; e

(iv) segregue adequadamente os documentos relativos a contratos sucessivos e identifique de forma inequívoca o vínculo contratual a que pertencem os produtos, registros e informações.

Decidiu, ainda, reservar-se juízo sobre a execução do Contrato SNJ nº 630/2020, que será apreciada no respectivo processo, bem como sobre os demais instrumentos pendentes de exame.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZQK5-KM4B-7O0H-42ZM